PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
Caixa Postal 021 - CEP 86.755-000 - ÂNGULO - PARANÁ

Lei nº 271/2001

"Institui a Fundação de Desenvolvimento e Assistência Social de Ângulo".

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir uma fundação, denominada Fundação de Desenvolvimento e Assistência Social (FUNDESAN), destinada a dar assistência e possibilidades de integração social à população de baixa renda, tendo como enfoque central o núcleo familiar, prevendo os seguintes objetivos:

I- Implantar e implementar projetos ou programas que objetivem resgatar a cidadania da população carente, valorizando-a e garantindo-lhe, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

II- Articular, coordenar, subsidiar e fiscalizar a execução de ações da área social junto a entidades sociais organizadas, comunitárias e assistenciais, públicas e privadas, através de apoio técnico e financeiro, ou na forma de convênios que objetivem alcançar os fins colimados.

III- Criar, organizar e alimentar o banco de dados da área social, coletando, reunindo, sistematizando e repassando subsidios às demais entidades, visando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes.

IV- Planejar, executar e acompanhar programas de capacitação para o ofício nos setores formal e informal que promovam oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar, e demais atividades correlatas.

Art. 2º Constituirão fontes de renda da FUNDESAN:

I- Auxílios e subvenções destinadas pelo Poder Público;

II- Doações provenientes de pessoas físicas e jurídicas;

III- Valores decorrentes da prestação de serviços de suas próprias atividades;

IV- Contribuições diversas;

V- Transferência de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º A FUNDESAN, será dirigida por um Conselho Diretor composto de 3 (três) membros, os quais são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal de Ângulo, no primeiro mandato e posteriormente de acordo com as disposições estatutárias e ainda por uma Diretoria Administrativa, cujo número de membros e atribuições será definido no estatuto da FUNDESAN.

Parágrafo Único. Dois dos membros do Conselho Diretor serão:

a) Um vereador, designado pelo Legislativo Municipal;

b) Um funcionário da Prefeitura Municipal de Ângulo.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

a) Traçar anualmente o plano de ação da FUNDESAN.

b) Nomear a Diretoria Administrativa e admitir e demitir funcionários.

c) Aprovar o plano financeiro da FUNDESAN.

d) Elaborar o Regimento Interno e deliberar em geral sobre as atividades da FUNDESAN.

e) Enviar anualmente, para aprovação Legislativa, a prestação de contas da FUNDESAN.

Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias da sanção desta Lei, deverá o Poder Executivo, baixar os regulamentos necessários a sua execução, bem como aprovar os Estatutos.

Parágrafo Único Os Estatutos da FUNDESAN a que se refere o presente artigo deverão ser ratificados pelo Legislativo Municipal.

Art. 6º No caso de extinção da FUNDESAN, os seus patrimônios reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 16 dias do mês de Agosto de 2001.

José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal